



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.872, DE 1º DE MARÇO DE 2004.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO DO
BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - ASBAJANHO".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à "Associação do Bairro Jardim Novo Horizonte - ASBAJANHO", com sede na cidade de Lorena na Rua Pedro Rosa, nº 95, entidade de personalidade jurídica com registro perante o Cartório de Registro e Documentos de Lorena e sob o CNPJ nº 45.383.437/0001-69, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ser destinada ao pagamento das despesas administrativas da entidade.
- Artigo 2º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 3º** - A Entidade, em caso de desvio da finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penal cabíveis ao caso.
- Artigo 4º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.872/04).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial, com a seguinte discriminação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.94 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 1.500,00

FP - 10301033102.73 - Associação do Bairro Novo Horizonte.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 1.500,00

FP - 10301033102.29 - Manutenção do Fundo de Saúde.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de março de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação